Documento trata da questão cadastral, detalhada na Resolução CVM 50

As Superintendências de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) e Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicam hoje, 10/3/2025, o **Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI/SSE 1/2025**.

O documento tem como objetivo divulgar interpretações das áreas técnicas sobre as **informações cadastrais mínimas** dos investidores a serem mantidas pelas **entidades administradoras de mercados organizados (EAMOs)** e **instituições operadoras de sistema do mercado financeiro (IOSMFs)** que atuam com valores mobiliários.

Este ofício ainda conta com contribuições do Núcleo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da Superintendência Geral (SGE) da CVM.

“No decorrer das atividades de supervisão das entidades administradoras de mercados organizados e das instituições operadoras de sistema do mercado financeiro, percebemos a necessidade de uma maior atenção aos dados cadastrais mínimos que essas entidades mantêm em seus sistemas. A questão tem ganhado importância à medida que novos participantes propõem modelos de negócios distintos e apresentam diferentes formas de tratamento, inclusive com diferenciação quanto à categoria de mercado (bolsa/balcão organizado), categoria de valor mobiliário ou atividade (depósito x registro).” - André Passaro, Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da CVM.

Conteúdo cadastral mínimo das EAMOs e IOSMFs

O documento esclarece sobre as informações mínimas relativas à identificação dos investidores no sistema, quando se trata de:

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica
- Fundo de investimento registrado na CVM
- Investidor não residente (pessoa natural)
- Investidor não residente (demais hipóteses)

A obrigatoriedade do conteúdo se aplica tanto a valores mobiliários objeto de depósito centralizado como a registros de operação previamente realizada e de valores mobiliários, inclusive quando distribuídos na modalidade por conta e ordem. Sempre que for necessário, EAMOs e IOSMFs devem obter dados cadastrais complementares dos seus participantes, visando ao atendimento de políticas de PLD/FTP contidas na Resolução CVM 50.

Mais informações

Acesse o Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI/SSE 1/2025.

Fonte: CVM, em 10.03.2025